

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, O INSTITUTO RUI BARBOSA E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS, PARA IMPLANTAÇÃO DA REDE DA NOVA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO POR MEIO DA ARTICULAÇÃO DE AÇÕES DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO, COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E CONSULTIVA.**

### AS PARTES

**UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA**, doravante denominada **STN/MF**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo, em Brasília - DF, CEP ne 70.048-900, inscrito no CNPJ sob nº CNPJ nº 00.394.460/0289-09, neste ato representado pelo representante pelo Subsecretário de Contabilidade Pública, GILVAN DA SILVA DANTAS, RG nº 1014039 SSP/DF e CPF nº 516.672.714-04.

**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, doravante denominado **CFC**, autarquia especial corporativa, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, com estrutura, organização e funcionamento estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 9.295/46 e pela Resolução CFC nº 960/03, dotado de personalidade jurídica de direito público, com sede no XXXXXXXXX, em Brasília – DF, inscrita no CNPJ nº 33.618.570/0001-07, neste ato representada pelo seu Presidente Juarez Domingues Carneiro, RG nº 737137-3 e CPF nº 342.700.20.

**ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, doravante denominada **ATRICON**, entidade civil sem fins lucrativos, de caráter nacional, constituída pelo Estatuto registrado sob o nº 77243, com sede em Brasília/DF, no SEPS 712/912, Asa Sul, Edifício Pasteur, BL 1, Sala 301/303, inscrita no CNPJ nº 37.161.122/0001-70, neste ato representada pelo seu Presidente Conselheiro Antônio Joaquim, RG nº 545155 SSP-MT e CPF nº 093507991-20.

**INSTITUTO RUI BARBOSA**, doravante denominada IRB, sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter técnico, pedagógico, científico e cultural, constituída pelo Estatuto de 12 de outubro de 1973, com sede Av. Teotônio Segurado, 102 Norte Conj. 01 Lotes 1 e 2, em Palmas/TO, inscrita no CNPJ nº 58.723.800/0001-10, neste ato representada pelo seu Presidente Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, RG nº 541.683 SSP/PI e CPF nº 337.827.923-00.

### CONSIDERANDO:

- I - os termos do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do MINISTÉRIO DA FAZENDA, define as competências dos órgãos que o compõem;

- II - que o mesmo Decreto nº 7.482, no art. 22, define as competências para a Subsecretaria de Contabilidade Pública, dentre elas a harmonização com os demais Poderes da União e com as demais esferas de governo em assuntos de contabilidade;
- III - o documento “Orientações Estratégicas para a Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Brasil”, elaborado em 2008 a partir da visão articulada entre o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON);
- IV - que no item 2.3. das referidas orientações estratégicas consta a diretriz “Fortalecer institucionalmente a Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP)” composta pelos seguintes macroobjetivos: articulação de ações voltadas ao fortalecimento da Contabilidade Pública, estímulo aos programas integrados de qualificação com órgãos de controle, a promoção de intercâmbio de experiências de controle social e a celebração de protocolos de cooperação com instituições envolvidas com a CASP;
- V - que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) tem como finalidade, dentre outras, a de editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional e sob esta perspectiva trabalha no desenvolvimento conceitual da contabilidade aplicada ao setor público (CASP) editando Resoluções e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASPs).
- VI - que a Associação dos Membros de Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON tem como um dos seus principais objetivos institucionais a articulação com os Tribunais de Contas brasileiros para a realização de atividades coordenadas e a busca da consolidação do Sistema Nacional de Controle Externo;
- VII – que a missão do Instituto Rui Barbosa (IRB) é garantir a qualificação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do controle externo mediante promoção e fomento de pesquisas, estudos, capacitações e assistência técnica, visando o fortalecimento dos Tribunais de Contas;
- VIII – que as práticas de cunho transversal mantidas pelos PARTÍCIPES no âmbito da CASP, tais como disseminação do conhecimento, promoção da qualidade do gasto público, melhoria no processo de prestação de contas, entre outras.

**RESOLVEM** firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme as seguintes cláusulas e condições que os **PARTÍCIPES** aceitam, ratificam e outorgam:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Acordo tem como objeto a cooperação técnica entre os **PARTÍCIPES** por meio da conjugação de esforços em ações de treinamento e capacitação, cooperação científica, técnica e consultiva no âmbito da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os **PARTÍCIPES** do presente Acordo de Cooperação acordam que a conjugação de esforços se dará por meio da adesão à Rede da Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público

## **DA VIABILIZAÇÃO DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução do objeto deste Acordo, os **PARTÍCIPIES** devem:

- I. Realizar, regularmente, iniciativas conjuntas destinadas à solidificação da Rede da Nova CASP;
- II. Investir em ações que possibilitem a partilha de experiências;
- III. Promover eventos em prol da disseminação prática e teórica da CASP, tais como seminários, fóruns, cursos, palestras, workshops, e outros;
- IV. Assegurar o intercâmbio de publicações de sua autoria;
- V. Realizar pesquisas mútuas sobre temas relevantes para a CASP
- VI. Possibilitar outras atividades compatíveis com o objeto deste Acordo

## **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os **PARTÍCIPIES** obrigam-se, mutuamente a:

- I. Empreender os melhores esforços para garantir a execução das intenções pactuadas neste Acordo em prol da consolidação da Rede da Nova CASP;
- II. Designar representante de cada entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao objeto do presente Acordo;
- III. Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo;
- IV. Garantir, na viabilização do objeto do presente Acordo, a mobilização de pessoal técnico qualificado;
- V. Fazer referência à Rede da Nova CASP em materiais impressos, audiovisuais, e publicações que sejam produto da conjugação de esforços entre os **PARTÍCIPIES**, observando o disposto nas **DISPOSIÇÕES GERAIS** deste instrumento;
- VI. Promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir a Rede da Nova CASP, bem como seus produtos;
- VII. Implementar ações de capacitação entre os **PARTÍCIPIES**, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos e materiais didáticos próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação que envolvam a CASP, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes da Rede da Nova CASP e ao aperfeiçoamento técnico;
- VIII. Levar ao conhecimento dos demais **PARTÍCIPIES**, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades da Rede da Nova CASP para medidas cabíveis.

## **DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Acordo não implica, de per si, transferências de recursos, não gerando ônus de qualquer espécie aos **PARTÍCIPIES**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso da ocorrência de despesas para a implementação de alguma ação da Rede da Nova CASP, o compromisso financeiro deverá ser consignado em instrumento específico em que um ou mais **PARTÍCIPIE** assumirá, voluntariamente, o ônus.

## **DA RESPONSABILIDADE E GARANTIAS**

**CLÁUSULA QUINTA** – De acordo com a necessidade ou mediante solicitação dos **PARTÍCIPIES**, e considerando as definições e os acertos formalizados em reuniões, os **PARTÍCIPIES** realizarão, regularmente, ações conjuntas e garantirão o provimento de pessoal técnico qualificado e infra-estrutura básica para a consecução de trabalhos mutuamente estabelecidos.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Acordo terá vigência de 24 meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre os **PARTÍCIPIES**, mediante Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente Acordo se tornará eficaz depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, cabendo à STN a referida publicação.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este Acordo poderá ser modificado em qualquer uma de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, desde que tal interesse seja manifestado previamente por um dos **PARTÍCIPIES**, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de vigência deste instrumento.

## **DA RECISÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** – Os **PARTÍCIPIES** poderão rescindir o presente Acordo, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, independentemente de indenização, compensação, multa de qualquer natureza, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

## **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA NONA** – Os casos omissos serão dirimidos mediante entendimentos específicos entre os **PARTÍCIPIES** de forma expressa, sendo vedada solução tácita.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos em instrumento legal pertinente acordado entre os **PARTÍCIPIES**.

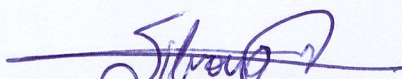
**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente Acordo poderá ser divulgado por qualquer dos **PARTÍCIPIES**, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualmente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para dirimir divergência da execução deste Acordo, utilizar-se-á a Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória n- 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, c/c Portaria AGU n<sup>2</sup> 1.281, de 27 de Setembro de 2007. Caso haja necessidade de manifestação judicial, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer controvérsia do Acordo.

E, por acharem, assim, justos e acordados, assinam este Acordo de Cooperação Técnica em 5 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito.

Brasília, 9 de maio de 2013



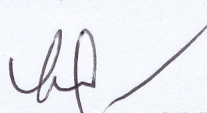
GILVAN DANTAS

Subsecretário de Contabilidade Pública da Secretaria do Tesouro Nacional



JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO

Presidente do CFC



ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

Presidente da ATRICON



SEVERIANO JOSÉ CONSTANDRADE DE AGUIAR

Presidente do IRB